



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Cristina Leal de Aragão		
EMENTA: Reconhece a equivalência de estudos ao Sistema de Ensino Brasileiro os feitos por Daniel Leal de Aragão na escola estrangeira.		
RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU Nº 03202160-7	PARECER Nº 0779/2003	APROVADO EM: 25.06.2003

I – RELATÓRIO

Cristina Leal de Aragão, responsável por Daniel Leal de Aragão, requer deste Conselho, em processo protocolado sob o Nº 03202160-7, declaração de equivalência os estudos por ele feitos na Wentzville Holt High School, da cidade de Wentzville, estado Missouri, USA, aos do Sistema de Ensino Brasileiro. Naquela escola cursou no período letivo 2002-2003 a 12ª série, equivalente à 3ª série do ensino médio no Sistema de Ensino Brasileiro. Apresenta o histórico escolar visado pelo Consulado do Brasil em Chicago, devidamente traduzido por tradutor juramentado.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação da requerente encontra amparo na Resolução Nº 364/2000 deste Conselho que, com base no Art. 24, § 1º, definiu as normas curriculares gerais para efeito de reclassificação de alunos provindos do exterior. Assim:

- 1º – estudou as disciplinas da base nacional comum;
- 2º – cumpriu, em todo o ensino médio, uma carga horária de cerca 2.847 aulas, sendo 1.767 no Colégio Vasco, de Fortaleza e 1.080 estimadas na escola estrangeira;
- 3º – foram registradas apenas 16 faltas na escola brasileira que, descontadas do total, ainda permanecem 2.831, mais do que o exigido por lei para a conclusão do ensino médio no Sistema de Ensino Brasileiro.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer Nº 779/2003

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, tem-se como concluído o ensino médio no Sistema de Ensino Brasileiro por parte do aluno Daniel Leal de Aragão.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 25 de junho de 2003.

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara e Relator

PARECER	Nº	0779/2003
SPU	Nº	03202160-7
APROVADO EM:		25.06.2003

GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC